



Câmara Municipal de Sesimbra

Edital n.º 20 / 2017 – DFP/DGF

JOSÉ HENRIQUE PERALTA POLIDO, VEREADOR DO PELOURO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SESIMBRA,

FAZ PÚBLICO, NOS TERMOS E PARA OS EFEITOS DO N.º 1 DO ART.º 56º DA LEI N.º 75/2013, DE 12 DE SETEMBRO, QUE A CÂMARA MUNICIPAL, EM REUNIÃO REALIZADA NO DIA 14 DE FEVEREIRO DE 2017, DELIBEROU, AO ABRIGO DO N.º 2 DO ARTIGO 11.º DO REGULAMENTO DE TAXAS DO MUNICÍPIO DE SESIMBRA, A ACTUALIZAÇÃO DOS VALORES DAS TAXAS PREVISTAS NOS ARTIGOS 26.º “BLOQUEAMENTO DE VEÍCULOS” E 27.º “REMOÇÃO E DEPÓSITOS DE VEÍCULOS” DA TABELA DE TAXAS MUNICIPAIS, DE ACORDO COM A PORTARIA n.º 1424/2001, DE 13 DE DEZEMBRO, COM AS ALTERAÇÕES INTRODUZIDAS PELA PORTARIA N.º 1334-F/2010, DE 31 DE DEZEMBRO, PARA VIGORAR DE 1 DE MARÇO DE 2017 A 28 DE FEVEREIRO DE 2018.

Artigo 26.º - Bloqueamento de veículos	
Pelo bloqueamento de um veículo:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	30,50
b) Veículos ligeiros	60,90
c) Veículos pesados	121,80
Artigo 27.º - Remoção e depósito de veículos	
1. Pela remoção de ciclomoteres, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes:	
a) Dentro de uma localidade	30,50
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	45,80
c) No caso previsto na alínea anterior, por cada km percorrido para além dos 10 Km	1,80
2. Pela remoção de veículos ligeiros:	
a) Dentro de uma localidade	76,20
b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	91,40
c) No caso previsto na alínea anterior, por cada km percorrido para além dos 10 Km	2,30
3. Pela remoção de veículos pesados:	
a) Dentro de uma localidade	152,30



Câmara Municipal de Sesimbra

b) Fora ou a partir de fora de uma localidade, até ao máximo de 10 Km contados desde o local da remoção até ao local de depósito do veículo	182,60
c) No caso previsto na alínea anterior, por cada km percorrido para além dos 10 Km	3,30
4. Pelo depósito de um veículo, por cada período de vinte e quatro horas, ou parte desse período, se ele não chegar a completar-se:	
a) Ciclomotores, motociclos e outros veículos a motor não previstos nas alíneas seguintes	7,80
b) Veículos ligeiros	15,30
c) Veículos pesados	30,50

ASSIM, PARA CONHECIMENTO GERAL PUBLICA-SE O PRESENTE EDITAL E OUTROS DE IGUAL TEOR QUE VÃO SER AFIXADOS NOS LUGARES PÚBLICOS DO COSTUME.

PAÇOS DO MUNICÍPIO DE SESIMBRA, 16 DE FEVEREIRO DE 2017.

O VEREADOR DO PELOURO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

(DR. JOSÉ HENRIQUE PERALTA POLIDO)